

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau, com sede neste município de Cascavel, à Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154 - Ed. Felipe Adura - 6º andar - Sala 602, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL - SINDESAUVEL**, Entidade Sindical de primeiro grau, com sede à Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154 - Edifício Felipe - 7º Andar - Sala 702 - Centro - neste ato representado por sua Presidente ao final assinado, devidamente autorizada por Assembléia Geral da Categoria Profissional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

01) VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01.05.2005** e findando em **30.04.2006**.

02) ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange todos os empregados em estabelecimentos de saúde de Cascavel e Região, representados pela entidade sindical convenente nos municípios: **Cascavel, Céu Azul, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Cafelândia, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Terezinha do Oeste, Três Barras do Paraná, Iracema, Braganey, Boa Vista da Aparecida, Vera Cruz do Oeste, Formosa do Oeste, Jesuítas** e outros municípios que vierem a integrar sua base territorial.

03) AUXILIO ALIMENTAÇÃO



Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, retroativos a data base 1º de maio de 2005. Tal auxílio alimentação poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e não será concedido em vale/tickets. Tal benefício jamais poderá ser considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta C.C.T. que proceda imediatamente o seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concedam benefício similar concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com anterior praticado.

04) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de Maio de 2005 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário praticado em primeiro de Maio de 2004, e as diferenças salariais serão pagas de forma retroativas a data base 1º de maio de 2005.

Parágrafo Único: Toda as diferenças advindas do reajuste salarial devidos a partir de 1º de Maio de 2005 serão quitadas juntamente com as folhas salariais em parcela única no mês de Setembro/2005.



05) PISO SALARIAIS INICIAIS

Os pisos salariais, a partir **01.05.2005 à 30.04.2006**, após aplicação do índice de 5% (cinco por cento) para a cidade de Cascavel e demais cidades descritas e também abrangidas por esta convenção descritas a cláusula 2ª, ficam assim fixados:

- A) Técnico de Enfermagem e profissional de nível técnico R\$ ^{471,00} 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- B) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de laboratório, de Hemoterapia, de Fisioterapia, de cobaltoterapia, de odontologia e instrumentador Cirúrgico R\$ ^{425,60} 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- C) Atendente de enfermagem, de Fisioterapia, de laboratório, de Odontologia e Coletor de exames, R\$ ^{403,20} 360,00 (trezentos e sessenta reais)
- D) PESSOAL de Escritório, Recepção, Portaria, Farmácia e Burocratas, R\$ ^{358,40} 320,00 (trezentos e vinte reais)
- E) Pessoal de Copa, Cozinha, Lavanderia, Limpeza, e demais funções não especificadas, R\$ ^{352,80} 315,00 (trezentos quinze reais)

06) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias, prestadas além da 44ª hora semanal será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 44 horas semanais.

Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª semanal, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser o divisor 180 (cento e oitenta). A partir da 44ª hora semanal o adicional será de 100% (cem por cento).

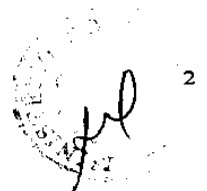
Parágrafo Único: As horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não tenha havido a devida compensação.

07) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159 do TST).

08) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente pelos hospitais e casa de saúde os comprovantes de pagamento mensal, com sua identificação e com discriminação dos proventos e descontos, incluindo-se os valores recolhidos ao FGTS.

 2

09) ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantido a estabilidade provisória nas seguintes situações:

- A) GESTANTE:** Fica assegurada a garantia no emprego a empregada gestante na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- B) ACIDENTADO:** Garantia de emprego nos termos da legislação previdenciária, ou seja, por 12 (doze) meses a partir do término da respectiva licença.
- C) APOSENTADORIA :** Garantia de emprego aos empregados que estiverem há um prazo de 03 (três) anos da obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato por justa causa e pedido de demissão.

10) AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo-se, se será cumprido ou indenizado. Durante o prazo de aviso prévio dado, por qualquer das partes ficam vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

11) ABONO DE FALTAS

O empregador considerará como faltas justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrem pelos motivos abaixo:

A) DO ESTUDANTE : por motivo de exames de cursos de primeiro e segundo graus, em vestibulares se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovado no prazo de 10 (dez) dia após a sua efetivação.

B) TRATAMENTO DE SAÚDE : Nos casos de tratamento saúde ou dentário, as faltas serão abonadas mediante a apresentação de atestados médicos com probatório devidamente assinado por médico ou cirurgião dentista responsáveis pelo tratamento respectivo.

12) JUSTA CAUSA

Os empregados demitidos sob a alegação de justa causa, devem receber da empresa comunicação por escrito com a declaração do motivo determinante da demissão.

13) FÉRIAS PROPORCIONAIS



Serão concedidas férias proporcionais para os empregados com menos de um ano de trabalho e que venham a rescindir seus contratos por vontade própria.

14) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o empregador, por ocasião da celebração do contrato de experiência entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado, observando-se as condições e espécie.

Somente será utilizado o contrato de experiência pelo prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

15) PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador disporá do prazo legal, a partir do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Na hipótese de não ser efetivado o respectivo pagamento, por ausência do empregado, o empregador comunicará por escrito a entidade sindical obreira que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção.

16) CRECHES

Os estabelecimentos em que trabalham, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão lugar apropriado onde sejam permitido as empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os filhos no período da amamentação até seis meses de idade. A presente obrigação poderá também ser cumprida de acordo com a faculdade estabelecida em lei.

17) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

- A) 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), para os trabalhadores em enfermagem geral, lavanderia, e empregados em laboratórios.
- B) 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos e laboratórios de análise clínicas.
- C) O adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 315,00, é condicionado tão somente a vigência da presente Convenção, ficando estipulado, que durante a vigência deste, em caso de reajuste do salário mínimo ser superior ao valor de R\$ 315,00, prevalecerá o valor do salário mínimo, para aplicação dos percentuais de adicionais descritos em itens A e B.

18) ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde permitirão que o sindicato profissional afixe cartazes,

editais, e distribua boletins informativo da categoria dentro da empresa, desde que seja previamente autorizado.

19) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregador pagará a todos os seus empregados anuênios de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, devido a cada ano completo de serviço para o mesmo empregador, ou que vierem a ser completados a contar de 31/10/1982.

20) FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos seguintes casos, mediante devida comprovação:

A) CASAMENTO: Até 5 (cinco) dias consecutivos;

B) NASCIMENTOS DE FILHOS: Ao pai até 5 (cinco) dias consecutivos;

C) POR MORTE: Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmãos, ou de pessoas que declare em sua carteira de trabalho como beneficiário.

21) INTERVALO INTRA-JORNADA

No caso de jornada de trabalho de 6 (seis) horas observar-se-á intervalo de 15 (quinze) minutos e nos plantões de 12 (doze) horas intervalo de 01 (uma) hora.

22) ACORDO COLETIVO

É obrigatória a participação do Sindicato Obreiro na Convenção ou nos Acordos Coletivos de Trabalho.

23) UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

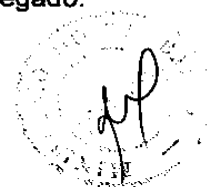
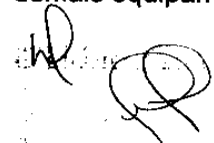
O empregador deverá fornecer anualmente ao empregado, gratuitamente, dois uniformes, incluindo calças fechadas, e demais equipamentos de segurança do trabalhador. (EPs).

24) CURSOS DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

O empregador sem prejuízo de carga horária relativa à jornada de trabalho, flexibilizará o horário de trabalho do empregado possibilitando a sua matrícula em curso atinente à sua profissão, de nível técnico ou superior.

25) PROIBIÇÃO DE DESCONTO

Fica proibido o desconto do material de bolso, tais como, garrotes, termômetros, canetas, tesouras e demais equipamentos de trabalho, salvo se o dano for causado por culpa do empregado.



26) LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA

Poderão ser contratados serviços tercerizados de acordo com a legislação vigente.

27) JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01 de maio de 1999, os hospitais localizados na base territorial no Sindicato profissional, continuarão adotando a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho nos setores de estabelecimentos hospitalar que funcionam ininterruptamente nas seguintes hipóteses:

A) Jornada de 12X36, concedendo folga compensatório na semana em que a jornada for superior a 36 hs.

B) Jornada de 12X36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais, até 44^a. horas, inclusive, a partir daí, o adicional será de 100%.

C) Jornada de 6 (seis) horas diárias de segunda à sexta-feira com um plantão no sábado ou domingo de 12 (doze) horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 (trinta e seis) horas semanais até a 44^a. hora, inclusive. A partir daí, o adicional será de 100%.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se setores de funcionamento ininterrupto aqueles cujos os serviços não sofram interrupções, havendo revezamento contínuo de turnos de trabalho mesmo que precariamente.

A) Os serviços de enfermagem, pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

B) A portaria ou recepção, que no período noturno se mantém, ainda que precariamente por qualquer outro funcionário em horário de trabalho, é considerado setor ininterrupto.

C) farmácia e/ou dispensário de medicamentos, que mesmo estando algum período do dia desativado (sem pessoal específico do setor) e havendo atividades no estabelecimento que necessitem de medicamentos e materiais próprio ou que possam ser encontrados naquele local estes serão considerados como setor de trabalho ininterruptos.

D) As secretárias de setores de funcionamento ininterruptos tem direito a jornada reduzida, ainda que, durante certo período do dia, não hajam secretárias desempenhando tais funções.

Parágrafo Segundo: Para os setores interruptos, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as exceções previstas em legislação específica.

28) ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas terão tais horas remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna de acordo com a

lei.

29) REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O empregador fica obrigado a dispensar, sem desconto do salário, dois empregados, por empresa, por um período de 10 (dez) dias por ano, contínuos ou não, a fim de participarem de atividades sindicais mediante comprovação pelo empregado.

30) ALIMENTAÇÃO

a acrescentar

O empregador fornecerá gratuitamente ao empregado que trabalha no período noturno, alimentação necessária e também no período diurno, quando tratar-se de plantão de 12 (doze) horas consecutivas. A alimentação não integra o salário do obreiro.

31) ANTECIPAÇÃO DO 13º. SALÁRIO

O empregador fica obrigado a antecipar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do 13º. salário ao empregado, até trinta de novembro.

32) ENVIO DE DOCUMENTOS

a acrescentar

O empregador enviará mensalmente ao SINDICATO OBREIRO cópias do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei 4.923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato Obreiro relação de todos os dados previstos na Portaria nº. 3.233/83.

33) VESTIÁRIO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter vestiário para seus empregados de ambos os sexos com armários individuais e com fechaduras.

34) TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão dos empregados associados e não associados, a título de Taxa Negocial a importância correspondente a 4% (quatro por cento), a ser pagos em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada, em 10/08/2004 e 10/10/2004, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário base percebido pelo empregado.

As empresas a título de reversão salarial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ficam obrigadas a repassar ao sindicato obreiro, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 000354-6, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias antes ao primeiro pagamento ajustado, a manifestação somente terá validade se feita pessoalmente na

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature and date: 17

sede do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês que houver o recolhimento da reversão salarial, fica dispensado o da Contribuição Confederativa.

35) MENSALIDADE SINDICAL

O empregador, mediante a devida autorização do empregado, feita individualmente, fica obrigado a descontar de seu salário as mensalidades sindicais e outros descontos, avençados, recolhendo-se os valores descontados junto a conta Bancária nº. 000354-6, da Caixa Econômica Federal Agência 1445 Cascavel - Pr., no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto enviando a respectiva relação ao sindicato obreiro.

36) ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

37) GARANTIA DE EMPREGO

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifestado perante o sindicato.

Parágrafo Único: Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente por escrito e com o ciente do sindicato tal vontade.

38) FÉRIAS AMPLIADAS

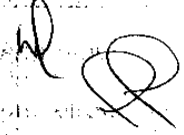
Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa (contados desde março de 1979) será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada cinco anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente.

39) ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores representados pelo sindicato patronal conveniente comprometem-se a prestar assistência médica, dentro de sua atividade, especialidade e possibilidade, aos empregados que necessitarem.

40) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), a Assembléia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo empregador em folha de pagamento do salário base do empregado para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal,



independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando as empresas responsáveis pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel - Pr, conta nº. 000354-6, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

41) BANCO DE HORAS.

As empresas poderão criar o banco de horas dentro dos limites de lei, desde que com a anuência do Sindicato de Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas que estiverem em dia com suas obrigações frente ao sindicato profissional do trabalhador.

42) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Fica instituída a Câmara de Conciliação Prévia, na base territorial de Cascavel e sua abrangência, a qual possuirá instrumentos jurídicos e regimento interno próprio, a ser composta por 03 representantes da categoria profissional e 3 membros representantes da categoria econômica, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, prevendo mecanismos jurídicos de solução de controvérsias trabalhistas, nos termos da Lei 9.958/2000.

43) PENALIDADES.

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito a multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

44) FORO.

O Foro competente para apreciar qualquer demanda trabalhista oriunda da presente Convenção será a Junta de Conciliação e Julgamento ou Juiz de Direito da localidade onde o empregado presta serviços.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em cinco vias de igual teor e forma, devendo o Sindicato Obreiro efetuar o depósito de uma das vias no órgão competente, nos termos da Lei.

Cascavel, 04 de Agosto de 2005.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Subdelegacia Regional do Trabalho de
Cascavel, nos termos do art. 614 da C. L. T.
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
em mérito

Cascavel 17 de Agosto de 2005